

Regulamento do projeto Bairros Comerciais Digitais

O Bairro Comercial Digital de Pedrógão Grande constitui uma iniciativa estratégica de revitalização económica, modernização comercial e valorização territorial, enquadrada no processo de transição digital do comércio local e financiada no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

Este projeto assenta na criação de um ecossistema integrado que articula infraestruturas físicas, plataformas digitais, identidade comum e modelo de governação partilhada, assumindo-se como um verdadeiro centro comercial a céu aberto. Neste contexto, a adesão ao Bairro não configura apenas o acesso a ferramentas tecnológicas, mas a integração numa estrutura coletiva organizada, com deveres de cooperação, padrões de qualidade e responsabilidade solidária na construção da reputação comum.

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, organização, disciplina, permanência e utilização dos recursos disponibilizados no âmbito do Bairro Comercial Digital de Pedrógão Grande.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento define o regime jurídico e operacional aplicável aos comerciantes aderentes ao Bairro Comercial Digital de Pedrógão Grande, regulando as condições de adesão, os direitos e deveres das partes, a utilização das infraestruturas digitais e físicas, os padrões de qualidade exigidos e o regime disciplinar aplicável.

A adesão ao Bairro implica a aceitação integral e sem reservas do presente Regulamento, bem como do respetivo Contrato de Adesão.

Artigo 2.º

Natureza e finalidade do Bairro

O Bairro Comercial Digital assume natureza de estrutura coletiva organizada, composta por estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no perímetro territorial definido, que operam sob uma identidade comum e partilham instrumentos digitais integrados.

A sua finalidade consiste em:

- Reforçar a competitividade do comércio local;

- Promover a digitalização dos operadores económicos;
- Criar uma experiência de consumo integrada, física e digital;
- Valorizar o território enquanto destino comercial qualificado.

O interesse estratégico do Bairro prevalece sobre interesses individuais sempre que esteja em causa a preservação da sua imagem, credibilidade ou sustentabilidade.

Capítulo II

Princípios Orientadores

Artigo 3.º

Princípios estruturantes

O funcionamento do Bairro rege-se pelos princípios da cooperação, identidade coletiva, transparência, inovação, qualidade e sustentabilidade.

O princípio da cooperação implica que os comerciantes atuem em espírito de colaboração estratégica, abstendo-se de práticas que prejudiquem a reputação ou o desempenho global do Bairro.

O princípio da identidade coletiva determina que todos os aderentes integram uma marca comum, cuja valorização depende do contributo individual responsável e alinhado com os objetivos estratégicos do projeto.

O princípio da transparência exige que toda a informação disponibilizada ao consumidor seja clara, verdadeira, atualizada e conforme à legislação aplicável.

O princípio da inovação traduz-se no compromisso permanente com a modernização tecnológica e adoção de boas práticas digitais.

O princípio da qualidade impõe padrões elevados de atendimento, apresentação e cumprimento de obrigações comerciais.

Capítulo III

Estrutura de Governação

Artigo 4.º

Entidade gestora

A gestão do Bairro compete ao Consórcio Promotor liderado pelo Município, o qual designa um Gestor do Bairro responsável pela coordenação operacional, acompanhamento técnico e dinamização estratégica.

Compete à entidade gestora assegurar a manutenção das infraestruturas digitais, a operacionalidade das plataformas, a execução de campanhas promocionais conjuntas e a monitorização do desempenho global do ecossistema.

Artigo 5.º

Participação dos comerciantes

4

A articulação entre os comerciantes aderentes e a entidade gestora do Bairro Comercial Digital de Pedrógão Grande é assegurada através dos canais oficiais de comunicação disponibilizados pelo Consórcio, designadamente:

- a) Endereço de correio eletrónico institucional;
- b) Linha telefónica de apoio ao comerciante;
- c) Canal digital de comunicação direta, incluindo aplicação de mensagens instantâneas (WhatsApp ou equivalente);
- d) Comunicações efetuadas através das plataformas digitais do Bairro.

A entidade gestora garante disponibilidade para prestar esclarecimentos técnicos, operacionais e estratégicos sempre que solicitado pelo comerciante, no âmbito do funcionamento das soluções tecnológicas e das iniciativas de dinamização do Bairro.

Sempre que se revele necessário à boa execução do projeto, poderão ser promovidas sessões de esclarecimento ou comunicações coletivas, não constituindo as mesmas obrigação periódica nem estrutura formal de governação participativa.

Capítulo IV

Adesão e Permanência

Artigo 6.º

Condições de adesão

Podem aderir ao Bairro empresários em nome individual ou pessoas coletivas legalmente constituídas, com estabelecimento aberto ao público no concelho de Pedrógão Grande e situação fiscal e contributiva regularizada.

A admissão depende da verificação do cumprimento dos requisitos legais e da conformidade com os objetivos estratégicos do projeto.

A adesão ao Bairro Comercial Digital é formalizada mediante o preenchimento da Ficha de Adesão constante no Anexo I ao presente Regulamento, fazendo esta parte integrante do mesmo.

Artigo 7.º

Estatuto do comerciante aderente

O comerciante aderente integra formalmente o ecossistema do Bairro, beneficiando da utilização da marca coletiva, do acesso às plataformas digitais e das ações de promoção conjunta.

Em contrapartida, assume deveres reforçados de colaboração, participação ativa e cumprimento dos padrões de qualidade definidos.

A permanência no Bairro está condicionada ao cumprimento continuado das normas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Identidade e Imagem

Artigo 8.º

Marca e identidade visual

A marca do Bairro constitui ativo estratégico coletivo, sendo a sua utilização obrigatória nos termos definidos pela entidade gestora.

Os comerciantes devem afixar elementos identificativos fornecidos pelo projeto e assegurar coerência visual com a identidade gráfica comum.

É vedada a utilização da marca para fins alheios ao âmbito do projeto ou suscetíveis de prejudicar a sua reputação.

Artigo 9.º

Padrões de apresentação

Os estabelecimentos aderentes devem manter condições adequadas de limpeza, organização, conservação da fachada e apresentação da montra, de modo compatível com a imagem coletiva de qualidade associada ao Bairro.

Capítulo VI

Funcionamento Digital

Artigo 10.º

Responsabilidade sobre conteúdos

O comerciante é integralmente responsável pela informação que disponibiliza nas plataformas digitais, devendo assegurar a atualização permanente de preços, descrições, imagens e disponibilidade de stock.

A confirmação de encomendas deverá ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro horas, sendo obrigatório o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega comunicados ao consumidor.

Artigo 11.º

Utilização das infraestruturas tecnológicas

As infraestruturas tecnológicas disponibilizadas no âmbito do projeto, incluindo marketplace, Wi-Fi público, cacifos digitais, mupis interativos e demais soluções digitais, devem ser utilizadas com diligência e exclusivamente para fins lícitos.

Qualquer utilização abusiva, negligente ou contrária às orientações técnicas poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares.

Capítulo VII

Direitos e Obrigações

Artigo 12.º

Direitos

O comerciante tem direito a apoio técnico, acesso às plataformas digitais, participação em campanhas conjuntas, formação especializada e informação periódica sobre indicadores de desempenho do Bairro.

Artigo 13.º

Obrigações

O comerciante compromete-se a cumprir todas as obrigações legais inerentes à sua atividade, incluindo deveres fiscais, laborais e de proteção de dados.

Deve ainda colaborar nas iniciativas de dinamização, participar nas ações formativas promovidas e abster-se de práticas que possam configurar concorrência desleal interna ou prejudicar a reputação coletiva.

Capítulo VIII

Monitorização e Desempenho

Artigo 14.º

A entidade gestora procede à monitorização periódica de indicadores de desempenho, incluindo taxa de atualização digital, tempo de resposta, participação em campanhas e grau de satisfação do consumidor.

A avaliação sistemática destes indicadores poderá fundamentar decisões relativas à manutenção da qualidade do ecossistema e à permanência de comerciantes.

Capítulo IX

Regime Disciplinar

Artigo 15.º

O incumprimento das disposições do presente Regulamento pode determinar a aplicação de advertência escrita, suspensão temporária de acesso às plataformas digitais ou exclusão definitiva do Bairro.

A aplicação de qualquer sanção é precedida de notificação escrita e concessão de prazo para exercício do direito de audiência.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 16.º

O presente Regulamento pode ser objeto de atualização sempre que razões legais, operacionais ou estratégicas o justifiquem, mediante comunicação prévia aos comerciantes aderentes.

O Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação formal pelo órgão competente.

João Carlos
15/7/2018